



000172

LEI Nº 2624
DE 29 DE dezembro DE 2.010.

“QUE CRIA O PRÊMIO DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE NO TRABALHO, COM A CONCESSÃO DE UM ABONO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Quatá, no âmbito dos servidores públicos municipais, um prêmio de incentivo à assiduidade no trabalho, prêmio este a ser pago no mês de janeiro do ano subsequente a todo aquele servidor que atender aos critérios descritos nesta lei.

§1º - Para efeitos desta lei, consideram-se servidores públicos municipais os detentores de cargos efetivos, nomeados para exercer cargos em comissão e contratados pelo regime CLT.

§2º - Serão consideradas faltas, para fins desta lei, todo e qualquer afastamento do trabalho que não estiver dentre as exceções trazidas nesta lei.

Artigo 2º - Farão jus a um abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) os servidores públicos municipais que, no transcorrer o ano em referência, assim compreendido de 01º de janeiro a 31 de dezembro, não tiver faltado nenhuma vez ao serviço, excetuados os casos previstos no artigo 3º desta lei, lembrando que o presente benefício é um prêmio pela assiduidade e não um direito propriamente dito.

Parágrafo único - Farão jus ao recebimento de um abono salarial no mês de janeiro do ano subsequente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os servidores que, no ano em referência, não tenham apresentado nenhuma falta, exceto as faltas abonadas e as exceções do artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Não serão considerados como faltas, para os fins desta lei, os dias não trabalhados por ocasião de:



600.173

- a) férias;
- b) recesso escolar;
- c) gala;
- d) nojo;
- e) compensação de banco de horas;
- f) licença-maternidade e licença-paternidade;
- g) licença-prêmio;
- h) afastamento por doença de segregação ou afastamento compulsório.

Artigo 4º - Os valores pagos a título de prêmio não se incorporarão ao salário do servidor e não serão considerados para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, sendo processados através de inclusão em folha de pagamentos, incidindo, se o caso, descontos de natureza tributária e previdenciária.

Artigo 5º - A verificação do cumprimento ou não dos requisitos previstos para a concessão do prêmio instituído pela presente lei será realizada pelo Setor de Pessoal, mediante consulta às ocorrências no Prontuário Funcional do Servidor.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas por lei própria, se o caso.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 29 de
dezembro de 2.010.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


ROSÂNGELA DE SOUZA R. DOURADO
Secretária Administrativa Substituta